



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

**LEI N.º 2.353/2.002**

***“Dispõe sobre afixação de cartaz interna ou externamente, contendo o horário e o itinerário dos veículos do serviço de transporte coletivo urbano regular e experimental do Município”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É obrigatória a afixação de cartaz, interna ou externamente, contendo o horário e o itinerário dos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular e experimental do Município.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de maio de 2.002.

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

